



**ESTADO DA PARAÍBA**  
CNPJ 08.741.688/0001-72  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 011/2023**

**ALTERA A LEI Nº 1620/2023 QUE REGULAMENTA O ARTIGO 70, DA LEI Nº 990/2008, O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, A FIM DE INSTITUIR, PARA OS AGENTES DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO, O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA**, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.620/2023, que regulamenta o Artigo 70, da Lei nº 990/2008, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pocinhos, a fim de instituir, para os Agentes de Vigilância Patrimonial do Município, o Adicional de Periculosidade, passando sua redação a vigorar com a seguinte alteração:

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB  
A Comissão Permanente  
para Parecer  
em, 17 / 04 / 2023

Presidente

**APROVADO**

08 / 05 / 2023  
DATA

ASSINATURA

**Art. 1º** - Fazem jus ao adicional de remuneração para atividades consideradas perigosas, nos termos do Artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 68, *caput*, da Lei nº 990/2008, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pocinhos, os Agentes de Vigilância Patrimonial e os **Porteiros** sob regime estatutário, segundo os termos e percentuais estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** - ...

**I** - A partir de 01/03/2023, os Agentes de Vigilância Patrimonial e os **Porteiros** farão jus ao adicional no valor de 10% (dez por cento), sobre o vencimento do cargo;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**  
**Gabinete do Prefeito**

**II** - A partir de 01/07/2023, os Agentes de Vigilância Patrimonial e os **Porteiros** farão jus ao adicional no valor de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento do cargo;

**III** - A partir de 01/11/2023, os Agentes de Vigilância Patrimonial e os **Porteiros** farão jus ao adicional no valor de 30 % (trinta por cento), sobre o vencimento do cargo;

...

**Art. 4º** - Esta Lei regulamenta, no que diz respeito aos Agentes de Vigilância Patrimonial e os **Porteiros**, o Artigo 70, da Lei nº 990/2008, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pocinhos, servindo, então, para a categoria citada, como legislação específica disciplinadora do Adicional de Periculosidade."

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA, EM 12 DE ABRIL DE 2023**

  
**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**  
Prefeita Constitucional

**APROVADO**

08 / 05 / 2023  
\_\_\_\_\_  
DATA  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB  
A Comissão Permanente  
para Parecer \_\_\_\_\_  
em, 17 04 2023  
\_\_\_\_\_  
Presidente



## ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete do Prefeito

### JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,  
Ilustres vereadores,

Submeto ao confiável e estimado apreço de Vossa Excelências este Projeto de Lei, o qual altera a Lei Municipal nº 1.620/2023, que regulamenta o Artigo 70, da Lei nº 990/2008, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pocinhos, a fim de instituir, para os Agentes de Vigilância Patrimonial do Município, o Adicional de Periculosidade, passando a contemplar também com este pagamento, os ocupantes do cargo de Porteiro.

Os porteiros são profissionais que têm uma função fundamental na segurança e proteção de edifícios, condomínios e outros locais de grande movimentação de pessoas. Eles são responsáveis por controlar o acesso de pessoas e veículos, realizar rondas e vigilância, além de prestar informações e orientações aos usuários.

No desempenho dessas atividades, os porteiros estão expostos a diversos riscos e situações de perigo que podem afetar a sua integridade física e psicológica. Por exemplo, eles podem ser vítimas de agressões físicas e verbais, assaltos, invasões e outros tipos de violência.

Dessa forma, a concessão do adicional de periculosidade aos porteiros seria uma medida justa e necessária para reconhecer a importância dessa profissão e valorizar os profissionais que se dedicam a ela. Além disso, o adicional de periculosidade tem um caráter preventivo, incentivando as empresas e organizações a investir em medidas de segurança e proteção para os seus funcionários. Vale destacar que o pagamento do adicional de periculosidade aos porteiros é uma demanda antiga da categoria e já foi reconhecida em diversos tribunais trabalhistas do país.

No entanto, a sua aplicação ainda não é uma prática generalizada, o que reforça a necessidade de uma regulamentação específica por meio de uma Lei. Portanto, a proposta de um Projeto de Lei que conceda o pagamento de adicional de periculosidade aos porteiros em um Município brasileiro é uma medida justa e necessária, que irá contribuir para a valorização desses profissionais e para a melhoria das condições de trabalho e segurança nos locais em que eles atuam.

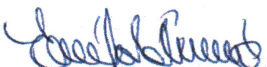
Assim, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, para que, possamos modificar a Lei em tela e, assim, possamos implementá-las.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Atenciosamente,

  
**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**  
Prefeita Constitucional